



CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CENTRO - CEP: 37.478-000 –SOLEDADE DE MINAS – MG

PROJETO DE LEI Nº: 17/25

Autoriza a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta no âmbito do Município de Soledade de Minas.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprova:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta no âmbito do Município de Soledade de Minas.

Parágrafo único. A carteira de identificação terá por objetivo comprovar a condição de deficiência para fins de exercício dos direitos e garantias previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº. 13.146, de 2015 -, e demais legislação correlata.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta terá validade nos limites do território do Município de Soledade de Minas.

Art. 3º A expedição da carteira será realizada, de forma gratuita, pelo órgão competente, por meio de requerimento assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico médico.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta deverá conter:

I - nome;

II - número da carteira e data de sua expedição;

III - número do RG (nº ocultado) e CPF;

IV - uma foto 3x4;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CENTRO - CEP: 37.478-000 –SOLEDADE DE MINAS – MG

V - símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, previsto no art. 2º-A do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta terá validade:

I – por prazo indeterminado, nos casos de deficiência permanente ou irreversível;

II – de 5 (cinco) anos, nos casos de deficiência reversível, podendo ser revalidada findo este período por solicitação do interessado ou de seu representante legal, caso permaneça a condição de deficiência oculta.

Art. 6º Cessando a condição de pessoa com deficiência oculta antes do prazo de validade previsto no inciso II do art. 5º desta Lei, o beneficiário deverá realizar a sua devolução ao órgão competente.

Art. 7º O uso da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Caberá ao poder executivo municipal verificar a viabilidade econômica e financeira da implementação desta lei quando de sua aprovação.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO DOS SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CENTRO - CEP: 37.478-000 –SOLEDADE DE MINAS – MG

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

As doenças ocultas são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas e variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição.

Existem de seis a oito mil tipos de doenças raras, em que 30% dos pacientes morrem antes dos cinco anos de idade; 75% delas afetam crianças e 80% têm origem genética. As demais, em geral, têm causas ambientais, infecciosas, imunológicas, entre outras. Ainda de acordo com Organização Mundial da Saúde (OMS) as doenças raras causam um terço das deficiências. Ou seja, nem toda doença genética causa um fenótipo físico bem diferente do que é comum na população, e as pessoas com doenças genéticas raras nem sempre apresentam deformidades físicas ou retardo mental.

Cito algumas doenças que são classificadas como deficiências ocultas, a Fibromialgia, CA de mama, Doença de Crohn, Lúpus, Surdez, Insuficiência adrenal, síndrome de Tourette, as deficiências cognitivas de diversas causas, fobias relacionadas a voos. As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Diante do exposto, solicito a aprovação da matéria.